



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 557/89

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 545/88 de 26/12/1988, QUE  
FIXA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Es-  
tado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Muni-  
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores contantes dos Artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 545/88 de 26 de  
dezembro de 1988 passam a ser os seguintes:

Art. 2º - Fica fixado em NCz\$ 0,34 (trinta e quatro centavos), o valor base de  
cálculo do metro quadrado de terreno.

Art. 3º - A Base de Cálculo para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer  
Natureza, para prestador de serviços autônomos, fica fixado em NCz\$ 177,45 (   
cento e setenta e sete cruzados novos e quarenta e cinco centavos).

Art. 4º - O valor do metro quadrado de edificação para a base de cálculo de co-  
brança do tributo, será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M <sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO
Casa/Sobrado	NCz\$ 4,89
Apartamento	NCz\$ 3,41
Telheiro	NCz\$ 0,73
Galpão	NCz\$ 1,73
Indústria	NCz\$ 1,48
Loja	NCz\$ 2,19
Especial	NCz\$ 3,54

Art. 5º - O valor das taxas será obtido através da seguinte Tabela:

Coleta de Lixo Residencial - M <sup>2</sup>	NCz\$ 0,01
Coleta de lixo comércio e serviços - M <sup>2</sup>	NCz\$ 0,02
Coleta de lixo indústria e agropecuária - M <sup>2</sup>	NCz\$ 0,02
Coleta de lixo outros não especificados - M <sup>2</sup>	NCz\$ 0,01
Limpeza Pública - Ml	NCz\$ 0,12
Conservação de calçamento - Ml	NCz\$ 0,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º - O vencimento do IPTU/TSU para o exercício de 1989, será o seguinte:  
Cota única com 10% (dez por cento) de desconto - 30/05/1989

1ª Cota em 30/05/1989

2ª Cota em 30/06/1989

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 16 de março de 1989.

  
**JAIR FERREIRA DA FONSECA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**ROSINEIA HENRIQUES**

Secretária Municipal de Administração